

## **EDITAL 02/2017**

### **PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO** **2018**

Edital de Bolsas de Estudo com recursos decorrentes da condição de entidade beneficente de assistência social- Lei 12.101/09, de 27 de novembro de 2009 e demais disposições legais e critérios institucionais.

A Direção do Colégio Sinodal Gustavo Adolfo, no uso de suas atribuições regimentais, adotando as regras da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e demais disposições legais e critérios institucionais, torna público o presente Edital para os(as) interessados(as) em inscrever-se no PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, para o ano de 2018, de acordo com os seguintes critérios:

#### **1. DO OBJETO**

O objeto do presente Edital é a concessão de Bolsas de estudo integrais de 100% e de Bolsas de estudo parciais de 50% do valor das mensalidades, com recursos decorrentes da condição da entidade beneficente de assistência social, da Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura, Entidade Mantenedora deste estabelecimento escolar.

#### **2. DAS NOVAS VAGAS**

O presente Edital contempla a renovação das bolsas de estudo de alunos da escola e a seleção de novos bolsistas, cujas vagas constam nas seguintes turmas:

<b>2º Ano</b>	<b>Ensino Fundamental de 9 Anos</b>
<b>4º Ano</b>	<b>Ensino Fundamental de 9 Anos</b>
<b>5º Ano</b>	<b>Ensino Fundamental de 9 Anos</b>
<b>6º Ano</b>	<b>Ensino Fundamental de 9 Anos</b>
<b>3º Ano</b>	<b>Ensino Médio</b>

#### **3. DOS CANDIDATOS**

Primeiramente serão analisados os pedidos de renovação de Bolsas de estudo dos alunos que cursaram o ano letivo de 2017, na qualidade de bolsistas, no próprio Colégio. Num segundo momento, se fará a análise dos novos pedidos, para preenchimento do número de Bolsas remanescentes.

Para novos pedidos, poderão participar do processo de seleção todos(as) os(as) candidatos(as) que se enquadrarem nos critérios da Lei e apresentarem a documentação completa, definida neste Edital para as vagas disponíveis conforme Item 2 deste Edital.

Parágrafo único: As Bolsas de Estudo de que trata este Edital, terão vigência para o ano letivo de 2018.

#### 4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Para inscrever-se e participar do processo de seleção de Bolsas de estudo, os(as) candidatos(as) deverão:

I – Possuir renda familiar bruta mensal, per capita, não excedente ao valor de 03 (três) salários mínimos (nacional vigente);

II – Imprimir a ficha socioeconômica para participar do processo de concessão de Bolsas de estudo através do site [www.gustavoadolfo.com.br](http://www.gustavoadolfo.com.br) em Documentos - Editais;

III – Preencher corretamente a ficha socioeconômica e entregar todos os documentos exigidos neste Edital, nas datas previstas;

IV- Não receber outro tipo de auxílio ou Bolsa de estudo para pagamento de mensalidades.

V- Novos candidatos estarem habilitados a cursar a série para na qual haverá vagas, conforme item 2 deste edital.

#### 5. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.1 Para fins de comprovação das informações declaradas na ficha socioeconômica, o(a) candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados e entregar, impreterivelmente:

- **Alunos da escola e bolsistas em 2017:** dia 11 de setembro de 2017, nos horários das 7:45 as 11:30 e 13:30 as 17:30 no miniauditório do Colégio Sinodal Gustavo Adolfo.

- **Novos candidatos:** dias 18 a 29 de setembro de 2017, nos horários das 7:30 as 11:30 e 13:30 as 17:00 na tesouraria do Colégio Sinodal Gustavo Adolfo.

Parágrafo Único: Não ocorrendo a entrega da documentação, no prazo estabelecido, o(a) candidato(a) será excluído(a), automaticamente, do processo seletivo.

5.2 Os documentos a serem apresentados poderão ser fotocópias dos documentos que seguem. Atenção para aqueles que exigem autenticação em cartório:

- 1) Ficha Socioeconômica preenchida;
- 2) Carteira de Identidade e CPF de todos os membros da família, para crianças certidão de nascimento (inclusive do aluno);
- 3) Comprovante de estado civil atual dos membros da família, todos maiores de 16 anos.(se não houver, deve ser declaração assinada e autenticada em cartório pelo referido conforme modelo no site). Quando for o caso, apresentar a averbação de divórcio, separação ou certidão de óbito. Caso a ausência dos pais do candidato ocorra

em função de motivos diferentes dos já citados, o candidato deverá apresentar elemento comprobatório da situação;

4) Cópia da última declaração do IR para comprovação de bens de todos os membros da família maiores de 16 anos. Caso algum membro não declare IR deverá assinar e autenticar em cartório declaração conforme modelo no site;

5) Carteira de trabalho assinada no momento ou não, de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 16 anos (inclusive as já completas, caso existam). Não havendo carteira de trabalho, justificar através de declaração conforme modelo no site, assinada e autenticada em cartório;

- a) Cópia página com foto;
- b) Cópia página qualificação civil;
- c) Cópia páginas de todos os contratos de trabalho;
- d) Cópia página em branco após último contrato;

6) Comprovante de rendimentos de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 16 anos, conforme as seguintes situações:

a) **Se autônomo:** Declaração assinada e autenticada em cartório com valor mensal de rendimentos e atividade conforme modelo disponível no site.

b) **Se aposentado ou pensionista:** último recibo de provento retirado no site da Previdência Social (INSS) <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>.

c) **Se empregado ou servidor público:** cópia dos últimos três contracheques;

d) **Se desempregado ou de afazeres domésticos:** cópia do seguro desemprego ou da carteira de trabalho; Declaração de não renda, assinada e autenticada em cartório, conforme modelo disponível no site.

e) **Se estagiário:** cópia do contrato de estágio indicando valor recebido;

f) **Se agricultor/taxista ou similar:** declaração do sindicato da categoria informando os rendimentos dos últimos 12 meses;

g) **Se sócio ou dirigente de empresa/microempresa/pequena empresa/Empreendedor Individual:**

- Cópia Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- Declaração de valor mensal retirado da empresa assinado e autenticado em cartório, conforme modelo no site;
- Cópia Contrato Social e Balanço Financeiro da empresa;
- Cópia Alvará de Licença;
- Decore emitido pelo contador;
- Certidão de Situação Cadastral, impressa através do link:  
[https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao2.asp](https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp)

h) **Trabalhador Informal ou trabalho eventual**: declaração de renda informal assinada e autenticada em cartório, conforme modelo disponível no site; No caso de renda provinda de aluguel de imóveis, apresentar contrato de aluguel ou declaração assinada e autenticada em cartório, na qual conste o valor recebido.

7) Renda Agregada:

a) No caso de renda agregada ou por doação, apresentar declaração do doador informando o valor doado.

b) No caso de renda provinda de aluguel de imóvel, apresentar contrato de aluguel ou declaração, assinada e registrada em Cartório, na qual conste o valor recebido;

8) Comprovante de residência (conta de energia elétrica);

9) Pensão Alimentícia: Comprovante de decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia ou recibo com nome e CPF do pai e da mãe, informando valor da Pensão, (modelo disponível no site). No caso de não recebimento da mesma, assinar declaração autenticada em cartório com duas testemunhas (modelo disponível no site);

10) Comprovante de condições de moradia quando não for própria. Se financiada, a última prestação paga e, se alugada, o contrato de locação e o último recibo de pagamento; Se cedida, fazer declaração conforme modelo do site, assinada e autenticada em cartório.

11) Se for o caso, comprovante de pagamento de despesas com outro membro do grupo familiar em instituição de ensino regular (até o ensino médio) paga;

12) Cópia de laudo médico, caso haja doença grave do(a) aluno(a) ou de outro membro do grupo familiar que more com o aluno;

4.3 Caso haja necessidade, a Comissão poderá exigir documentos complementares.

## 5. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO

01/08/2017	Divulgação do Edital número 02/2017
01/09/2017	Envio da Ficha Socioeconômica aos <u>alunos já bolsistas em 2017</u> da escola.
11/09/2017	Recebimento de novos processos e renovações de pedidos de bolsa 2018 para <u>alunos da escola</u> , no miniauditório do Colégio Sinodal Gustavo Adolfo.
De 18/09/2017 a 29/09/2017	Disponibilização da Ficha Socioeconômica aos <u>candidatos externos</u> , através do site da escola: <a href="http://www.gustavoadolfo.com.br">www.gustavoadolfo.com.br</a> em Documentos – Editais.
De 18/09/2017 a 29/09/2017	Recebimento da Ficha Socioeconômica juntamente com os documentos solicitados neste edital, para <u>candidatos externos</u> as vagas disponíveis conforme item 2 deste edital, na tesouraria da escola.
De 01/10 a 15/10/2017	Análise dos dados e documentos pela Comissão de Bolsas de Estudo/2018; caso necessário solicitação de documentos faltantes e/ou complementares ao processo;
16/10/2017	Divulgação do Resultado do Processo Seletivo de Bolsas de Estudo/2018 encaminhado por e-mail ao responsável ou disponível na Tesouraria do Colégio.

## 6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Todo o processo de avaliação da solicitação de Bolsa de estudo é feito de forma imparcial, sem qualquer discriminação de idade, sexo, religião, raça ou cor ou outra condição, visando à sua concessão aos candidatos com vulnerabilidade social e econômica e compreende os seguintes itens:

6.1 Solicitação através do preenchimento da Ficha Socioeconômica;

6.2 Entrega de todos os documentos dispostos no item 05 (cinco) deste Edital;

6.3 Preenchimento e assinatura da Ficha Socioeconômica;

6.4 Ao formar seu parecer acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo responsável do candidato selecionado, a Comissão de Bolsas de Estudo considerará, além da ficha socioeconômica e da documentação discriminada no item 05 (cinco), quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com os Critérios de Concessão de Bolsas de Estudo estabelecidos pela Entidade Mantenedora, pela legislação vigente ou com a renda declarada;

6.5 Os(as) responsáveis/candidatos(as) solicitantes serão entrevistados e ou receberão visita domiciliar, se necessário, por profissional habilitado (Assistente Social);

6.6 Análise dos dados: A Comissão analisa as informações da ficha socioeconômica e a documentação apresentada pelo(a) candidato(a) e concede ou não a Bolsa de estudo;

## **7. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

O processo de seleção realizado pela Comissão de Bolsas servirá para comprovação da situação socioeconômica dos(as) candidatos(as) e determinará:

- 1) O enquadramento do(a) candidato(a) na condição de bolsista integral ou parcial, ou indeferimento da concessão de Bolsa de estudo ao candidato(a), de acordo com a renda per capita;
- 2) O desempate entre candidatos(as), se for o caso, será realizado conforme a legislação vigente.

## **8. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

8.1 O responsável pelo(a) aluno(a) bolsista responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas na ficha socioeconômica e nos documentos apresentados;

8.2 A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade dos documentos e/ou a falsidade das informações prestadas, conforme cada caso, o(a) candidato(a) poderá ser desclassificado do processo seletivo ou ter a Bolsa de estudo cancelada;

8.3 A critério do Estabelecimento de Ensino, o responsável legal pelo(a) aluno(a) estará sujeito a sofrer representação junto ao Ministério Público, no caso de se enquadrar na situação prevista no item 8.2 deste Edital;

8.4 Na aferição das informações prestadas pelos responsáveis pelos(as) candidatos(as), a Comissão de Bolsas de Estudo analisará a pertinência e a veracidade das informações prestadas, podendo solicitar visita domiciliar do/a Assistente Social, para comprovação das informações fornecidas, bem como, poderá solicitar outros documentos comprobatórios da situação socioeconômica da família do(a) candidato(a), além dos citados no item 05 (cinco);

8.5 A Comissão de Bolsas de Estudo terá até o dia 16 de outubro de 2017 para avaliação da ficha socioeconômica e análise dos documentos apresentados, quando divulgará através de encaminhamento via e-mail a resposta ao responsável pelo candidato.

8.6 Tendo o responsável pelo candidato recebido resposta positiva para auxílio Bolsa de estudos 2018, este deverá dirigir-se a Tesouraria da escola para assinar o Termo de Concessão, documento obrigatório para formalizar a efetivação do pedido. Caso não compareça no prazo de 2 dias, o auxílio será automaticamente cancelado e repassado ao próximo candidato habilitado.

8.7 A documentação que instruiu o processo de seleção de candidatos para Concessão de Bolsa de estudo deverá ficar arquivada na Instituição pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

## 9. DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

9.1 A seleção dos(as) candidatos(as) inscritos no processo seletivo referente ao ano de 2018 considerará os requisitos definidos pela Entidade Mantenedora, aplicados pela Comissão de Bolsas de Estudo, nomeada pelo Conselho Escolar/Administrativo.

9.2 A renda per capita é, entre outros, critério eliminatório aferido pela Comissão de Bolsas que assegura ao mesmo apenas uma expectativa de direito à Bolsa, condicionando-se sua efetiva concessão à aprovação final pela mesma.

9.3 Toda documentação será submetida à apreciação da Comissão de Bolsas de Estudo;

9.4 Ao representar a documentação prevista no item 05 (cinco) deste Edital, o Responsável pelo aluno receberá do Colégio um protocolo de apresentação de documentos os quais, oportunamente, passarão por processo de conferência e instruirão todo o processo de seleção e concessão da Bolsa de estudo;

9.5 Será descartada pela Comissão de Bolsas de Estudo a ficha socioeconômica incompleta ou sem assinatura ou com falta de documentos exigidos neste Edital;

9.6 O primeiro resultado da AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA é de caráter eliminatório e baseia-se na análise da renda per capita. Se a renda per capita for superior a 03 (três) salários mínimos (nacional vigente), o(a) candidato(a) estará ELIMINADO do processo de concessão de Bolsas. Enquadrando-se na renda per capita de até 03 (três) salários mínimos (nacional vigente), o candidato está apto a concorrer à Bolsa de Estudo. Para Bolsas integrais, os candidatos não podem apresentar renda per capita superior a um e meio salário mínimo.

A Comissão de Bolsas poderá solicitar outros documentos, caso julguem necessário. A Comissão somente julgará pedidos para Requerimento de Solicitação de Benefício em Gratuidade Escolar/2018 para alunos que não estão em débito na Instituição. O benefício deverá ser renovado anualmente.